

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR MP

No dia 28 de setembro de 2020, a partir das 14h30min, até às 17h15min, através de webconferência pelo sistema MPCON, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – MEDIAR MP, **DR. MARCELO LEMOS DORNELLES**, com o auxílio do Secretário-Executivo do Núcleo, o Promotor de Justiça **RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES**, reuniram-se a Promotora Regional de Educação de Porto Alegre, Promotora de Justiça **DANIELLE BOLZAN TEIXEIRA**; o Procurador-Geral do Estado **EDUARDO CUNHA DA COSTA**; o Procurador do Estado **HENRIQUE ZANDONÁ**; a Secretária Estadual de Saúde **ARITA BERGMANN**; o Secretário Estadual da Educação **FAISAL KARAM**; o Procurador-Geral do Município **CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**; o Secretário Municipal da Saúde **PABLO STÜRMER**; o Secretário Municipal de Educação **ADRIANO NAVES DE BRITO**; representando o Estado ainda **ANA COSTA (SES)**, **CYNTHIA MOLINA (SES)**, **BRUNO NAUNDORF (SES)**, **JOSIAS NUNES (SEDUC)**; e representando o Município **NATAN KATZ (SMS – Secretário adjunto)**. **Instalada a reunião**, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do MEDIAR MP Marcelo Lemos Dornelles saudou os convidados, agradecendo a presença virtual de todos, esclarecendo a pauta (consistente na tentativa de mediação entre os Poderes Executivos Estadual e Municipal para uma possível composição a respeito de requisitos para retomada de atividades presenciais de ensino em Porto Alegre, diante da incompatibilidade existente entre as normas vigentes editadas pelo Estado e o calendário, protocolos e organização administrativa municipal e de instituições anunciados pelo Município), e indicando os quatro pontos principais de conflito: constituição de COE-E municipal e local; observância às bandeiras do sistema de distanciamento controlado; necessidade de realização pelas escolas de autodeclaração de regularidade sanitária e calendário de levantamento de restrição de atividades presenciais conforme etapas da educação. A seguir, com a palavra os participantes, estes concordaram com os encaminhamentos sugeridos pelo Coordenador do MEDIAR MP, de forma unânime, apresentando sugestões pertinentes a cada ponto indicado como de conflito. Após a manifestação de todos os presentes, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Coordenador do MEDIAR MP Marcelo Lemos Dornelles solicitou aos participantes que, consensualmente, fizessem alguns encaminhamentos, o que foi aceito. **ENCAMINHAMENTOS: 1) O Estado reconhece a suficiência da instituição de grupo temático para a educação no âmbito municipal para o planejamento, monitoramento e controle da pandemia nas instituições de ensino em Porto Alegre, como estrutura equivalente ao COE municipal previsto nas normativas estaduais, a possibilidade de estruturação de organismo nas instituições de ensino em formato diverso da previsão de COE-E local, mas com funções equivalentes, e a estipulação de protocolos de saúde diferenciados daqueles previstos nas normativas estaduais de forma a contemplar as especificidades da capital do Estado; 2) Assim, em Porto Alegre será definido pelo Município em Decreto Municipal: 2.a) um plano de contingência global e protocolos de saúde a serem observados durante a pandemia para atendimento presencial de alunos, os quais deverão ser implementados por todas as instituições de ensino da cidade como condição de funcionamento regular, cabendo à instância local (escola) assumir o papel de execução, monitoramento e controle; 2.b) a estrutura mínima que deverá ser constituída em cada escola (com no mínimo dois membros responsáveis), para a execução dos protocolos e plano de contingência global municipal, a qual deverá ser informada por cada escola ao Município por meio a ser por ele definido; 3)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – MEDIAR MP

Em Porto Alegre será prevista em decreto municipal, da mesma forma como prevista em decreto estadual, a exigência do preenchimento, pelas escolas, de autodeclaração de regularidade sanitária como condição de funcionamento presencial regular; 3.1) para as escolas públicas, caso não seja efetivado o preenchimento da autodeclaração de regularidade sanitária pela direção da escola, ao argumento de não existirem as condições fáticas para o ateste da presença dos requisitos, o preenchimento da declaração poderá ser realizado diretamente pela mantenedora da instituição de ensino caso entenda estarem preenchidos os requisitos sanitários, podendo a mantenedora buscar subsídios na respectiva secretaria de saúde para o preenchimento do documento caso entenda conveniente; 3.2) As direções das escolas deverão indicar a relação dos responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias; 4) Caso Porto Alegre receba na próxima sexta-feira (02 de outubro) classificação de bandeira laranja no sistema de distanciamento controlado, a partir de segunda-feira 05 de outubro poderão iniciar as atividades presenciais de ensino, apoio e de cuidados de alunos das etapas de educação infantil, ensino médio e superior e suas modalidades equivalentes (EJA, profissional, indígena e educação especial); 4.1) caso Porto Alegre receba classificação de bandeira vermelha no dia 02 de outubro, será realizada nova reunião de urgência junto ao Mediar para a retomada da discussão sobre a possibilidade de realização de atividade presencial na semana seguinte conforme item 3; 4.2) caso haja divergência entre os regramentos de Porto Alegre e do Estado para além da semana em curso, será realizada nova reunião de urgência junto ao MEDIAR para retomada da discussão sobre possibilidade de realização de atividade presencial em escolas na semana posterior; 5) por não ter havido possibilidade de consenso sobre a adoção em Porto Alegre de calendário de levantamento de restrição para oferta da etapa do ensino fundamental em datas e em ordem diversa daquela já regradada pelo Estado, ficou ajustada a realização de nova reunião no dia 09 de outubro para a retomada da discussão deste ponto, sendo que, por ora, o Município manterá suspenso o ensino presencial nesta etapa em decreto municipal; 6) serão avaliados pelo Gabinete de Crise do Estado os consensos obtidos nesta solenidade, em relação ao Município de Porto Alegre, a respeito da aplicação dos dispositivos legais previstos no Decreto 55.465/05.09.2020, Portarias Conjuntas SES/SEDUC 01 e 02/2020 e Portaria SES 608, de forma a contemplar o ajuste construído nos itens 1 e 2, o que fica reconhecido como essencial para garantir a segurança jurídica e a legalidade da disciplina de protocolos específicos em Porto Alegre a partir de 05 de outubro diferenciados daqueles estabelecidos até o momento para todos os municípios na atividade econômica educação no sistema de distanciamento controlado; 7) Fica designada nova reunião virtual entre os presentes para o dia 09 de outubro, às 15h30min, para os fins registrados no item 4. Nada mais.